Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 2.872, DE 19 DE MARÇO DE 2002

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 2.595, de 09 de dezembro de 1998.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 2.595, de 09 de dezembro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar a Empresa **JULIANO BRINDES – INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. – ME**, estabelecida nesta cidade à rua Arapaçu-do-bico-reto, 125, inscrita no CNPJ sob nº 02.186.222/0001-76, uma área de terras com 1.917,30 m2, denominada lote nº 1/A da quadra nº 27-A, situada no Jardim Mônaco – Parque Industrial XII, neste Município e Comarca, destacada do lote maior nº 1 da quadra nº 27, conforme matrícula nº 16.191 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente com a Faixa de Domínio da Rodovia PR-444, medindo 37,00 m; pelo lado direito com parte do lote nº 54-B, medindo 55,16 m; pelo lado esquerdo e aos fundos com o lote nº 1, medindo 55,00 m e 32,72 m", com a finalidade de Indústria e Comércio de Brindes".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 19 de março de 2002

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 26 / 03 / 2002
Kátia Regina
Funcionária

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

OSMAR ARTUR RIZZOTTI
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.872, DE 19 DE MARÇO DE 2002

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 2.595, de 09 de dezembro de 1998.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 2.595, de 09 de dezembro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar a Empresa JULIANO BRINDES – INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. – ME, estabelecida nesta cidade à rua Arapaçu-do-bico-reto, 125, inscrita no CNPJ sob nº 02.186.222/0001-76, uma área de terras com 1.917,30 m2, denominada lote nº 1/A da quadra nº 27-A, situada no Jardim Mônaco – Parque Industrial XII, neste Município e Comarca, destacada do lote maior nº 1 da quadra nº 27, conforme matrícula nº 16.191 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente com a Faixa de Domínio da Rodovia PR-444, medindo 37,00 m; pelo lado direito com parte do lote nº 54-B, medindo 55,16 m; pelo lado esquerdo e aos fundos com o lote nº 1, medindo 55,00 m e 32,72 m", com a finalidade de Indústria e Comércio de Brindes".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 19 de março de 2002

JOSÉ A. BISCA
PREFEITO
OSMAR ARTUR RIZZOTTI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
TRIBUNA DO NORTE
Em, 26 / 03 / 2002
Funcionário